



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
art 72 inciso I Lei 14.133

1- OBJETO

Orientar os pequenos negócios para definirem e adequarem seus processos, produtos e serviços, com vistas à inovação, a fim de guiar o desenvolvimento tecnológico para geração de inovações na empresa do município de Arinos, Minas Gerais. Contribuir com consultorias em transformação digital, eficiência produtiva ou melhoria do ambiente comercial para pequenos negócios de comércio, indústria, serviços e agronegócio. Garantir aos seus clientes o acesso a serviços tecnológicos para inovação, por meio da melhoria de processos, produtos e serviços ou da introdução de inovação nos mercados.

2- JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Esta consultoria tem como objetivo, orientar os diversos segmentos de venda de produtos (bens ou serviços) na adequação do ambiente, aproximação entre marca e cliente, tendência do mercado contemporâneo alinhado ao mundo digital e a nova configuração de distanciamento social, tomando como base as boas práticas de ambientes comerciais. Com os grandes desafios ocasionados pela crise, os espaços físicos necessitam se reinventar para atrair consumidores. Em um mundo ávido por novidades, mais repleto de marcas similares, essa é aposta de inúmeras empresas que desejam se diferenciar com baixo custo, mesmo mantendo seu espaço físico. Orientação de baixo custo sobre boas práticas de varejo e adequação quanto as regras vigentes de mercado e de distanciamento social internamente. Proporciona ao cliente uma melhor experiência do ambiente, tomando-o mais funcional e seguro, potencializando as vendas e a lucratividade da empresa.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, III letra f, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: “f” treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

4- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Quantidade de participantes	Valor Unitário	Investimento Total
01	Oficina de Capacitação introdução a projetos de trabalho social – Modalidade à Distância.	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	Oficina de Capacitação em engenharia de custos – Modalidade à Distância.	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
Valor total				R\$ 4.100,00

5- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1- A escolha da proposta mais vantajosa ao município é fundamentada na necessidade de otimizar os recursos públicos e garantir a eficiência na gestão. A proposta não só oferece uma economia imediata significativa, mas também proporciona benefícios operacionais e atende aos requisitos legais. Ao optar por essa proposta, o município assegura que está fazendo uma escolha prudente e vantajosa, alinhada com os princípios de boa administração e responsabilidade fiscal. Considerando que a Oficina de Capacitação em Engenharia, de Custos – Modalidade à Distância, é uma capacitação promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e que a sua proposta atende todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

5.1.1- Dentro da contratação por inexigibilidade, a opção foi pela contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. Fundada em 1861 e estabelecida como empresa pública pelo Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, a Caixa desempenha um papel crucial no desenvolvimento urbano e na justiça social do Brasil, priorizando áreas como habitação. Atua como prestadora de serviços sociais, promovendo a cidadania e o desenvolvimento sustentável como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro. A existência de outras entidades especializadas não exclui a possibilidade de aplicar a inexigibilidade prevista no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, nem impõe a obrigação de licitar.

5.1.2- É importante salientar que a CAIXA possui o produto "CAIXA Políticas Públicas" tem como objetivo fornecer serviços de assistência técnica, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas relacionadas a engenharia, arquitetura, trabalho social e operações para órgãos públicos. Ressalta-se que dentro deste produto encontram-se, dentre outros; Oficinas de Capacitação – A atividade consiste em capacitar técnicos, gestores públicos, orçamentistas, que atuam na execução de políticas públicas; Assessoria e Consultoria em Engenharia de Custos – Consiste no assessoramento e /ou consultoria para elaboração e análise dos orçamentos para empreendimentos em fase de projeto, ou análise de custos de obras concluídas, em relação a serviços executados. Assim, é notável que a CAIXA possui experiência ímpar neste tipo empreendimento.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

02.10.01.04.122.0003.1055- 4.4.90.52.00- Ficha: 00685

7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

7.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8- DOCUMENTAÇÃO

8.1- Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21, especialmente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme definido pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

9- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O futuro contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Contratante:

- a)** Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- b)** Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- c)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- d)** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- e)** Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- f)** Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

- g)** Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- h)** Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- i)** Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

II Da Contratada:

- a)** Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- b)** Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- c)** Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- d)** Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- e)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- f)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g)** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- h)** Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000

possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

i) Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

k) Encaminhar ao CONTRATANTE o certificado de conclusão do curso, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12- Disposições Finais

12.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 05 de setembro de 2024.

Isabella Magalhães Valadares